

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e às Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Município de Carutapera/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **01.612.336/0001-78**, com sede na Praça Pe. Augusto Mozett, 400, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Wedson da Silva Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº **11.947/2009**, bem como nas **Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, aplicando-se subsidiariamente, no que couber e desde que não conflite com as normas específicas, as disposições da Lei nº **14.133/2021**, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o exercício letivo de 2026.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação de habilitação e o respectivo Projeto de Venda até o dia **30 de abril de 2026**, às **14h00min**, na sala de reuniões da Comissão de Contratação do Município de Carutapera, localizada na Praça Pe. Augusto Mozett, 400, Centro, Carutapera/MA.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.
 - 1.1.1 Os interessados deverão protocolar a documentação de habilitação e o respectivo Projeto de Venda no prazo e local definidos neste Edital, para fins de análise e seleção pela Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Educação.
 - 1.1.2 Compete à Comissão de Contratação proceder à análise da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda apresentados, promovendo, quando cabível, diligências necessárias, bem como verificando a conformidade com as exigências deste Edital e com as Resoluções vigentes do FNDE relativas ao PNAE, até a homologação do resultado pela autoridade competente.
- 1.2 O prazo de vigência da contratação decorrente desta Chamada Pública será até 31 de dezembro de 2026, limitado ao período do ano letivo de 2026, contado da data de assinatura do contrato, podendo sua execução ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

2. FONTE DE RECURSO

- 2.1 As despesas decorrentes do presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2026:

Fonte de Recurso	1552000000 – Transferência de recursos do PNAE
Órgão	04 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade	01 – Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação

Função	12 - Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	0010 – Gestão em Educação
Projeto/Atividade	2.082 – Manutenção da Alimentação Escolar Fundamental
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão participar e comercializar sua produção agrícola na forma de: Fornecedores Individuais; Grupos Informais; e Grupos Formais, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e do Capítulo V da Resolução vigente do FNDE que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 3.2 Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo, respectivamente, a Documentação de Habilitação e o Projeto de Venda, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, lacrados e identificados externamente conforme segue:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CARUTAPERA

DISPENSA Nº 029/2026

Chamada Pública nº 001/2026

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

TELEFONE / FAX:

E-MAIL:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)

MUNICÍPIO DE CARUTAPERA

DISPENSA Nº 029/2026

Chamada Pública nº 001/2026

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

TELEFONE / FAX:

E-MAIL:

- 3.3 **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).
- 3.3.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - Extrato válido da CAF Física (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;
 - Declaração de Produção Própria dos gêneros alimentícios ofertados, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;

Secretaria Municipal de Educação

- e) Declaração de Atendimento aos Requisitos Higiênico-Sanitários, quando se tratar de produtos processados, manipulados, beneficiados ou embalados, conforme modelo constante no Anexo IX deste Edital;
- f) Comprovação de atendimento a requisitos específicos previstos em legislação aplicável ao produto ofertado, quando exigível.
- 3.3.2 Em conformidade com o art. 14, § 3º, da Lei nº 11.947/2009, será observada prioridade à participação de mulheres agricultoras familiares nas aquisições realizadas por meio desta Chamada Pública. Nos casos em que a unidade familiar seja representada pelo cônjuge masculino, poderá ser exigida, quando aplicável, a apresentação da documentação de ambos os cônjuges, de modo a assegurar a observância das diretrizes legais de incentivo à participação feminina.
- 3.4 – **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL** (*conjunto de pessoas físicas – não possui CNPJ*)
- 3.4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;
- b) Extrato válido da CAF Física (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de cada agricultor integrante do grupo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado por todos os agricultores participantes, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;
- d) Declaração de Produção dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;
- e) Declaração de Atendimento aos Requisitos Higiênico-Sanitários, quando se tratar de produtos processados, manipulados, beneficiados ou embalados, conforme modelo constante no Anexo IX deste Edital;
- f) Comprovação de atendimento a requisitos específicos previstos na legislação aplicável ao produto ofertado, quando exigível.
- 3.5 – **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL** (*associação ou cooperativa – pessoa jurídica*)
- 3.5.1 O Grupo Formal, constituído sob a forma de associação ou cooperativa da agricultura familiar, **deverá apresentar**, no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:
- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato válido da CAF Jurídica (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, bem como Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto Social vigente e da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, devidamente registrados no órgão competente;
- e) Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios ofertados são produzidos pelos associados/cooperados vinculados à organização, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;
- g) Declaração do representante legal assumindo responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização por cooperado/associado, nos termos das normas vigentes do FNDE que regulamentam o PNAE, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital;
- h) Declaração de Atendimento aos Requisitos Higiênico-Sanitários, quando se tratar de produtos processados, manipulados, beneficiados ou embalados, conforme modelo constante no Anexo IX deste Edital.

Secretaria Municipal de Educação

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA GRUPO FORMAL

- 4.1 No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo constante nos anexos deste Edital, sendo Anexo III para Grupos Formais, Anexo IV para Grupos Informais e Anexo V para Fornecedores Individuais, observadas as disposições da legislação vigente do FNDE relativa à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 4.2 Deverão constar obrigatoriamente nos Projetos de Venda o nome completo do agricultor familiar fornecedor, o número do CPF e da CAF Física, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e número da CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal, bem como a identificação detalhada dos produtos ofertados, respectivos quantitativos, cronograma de entrega, preço unitário e assinatura do proponente ou representante legal.
- 4.3 Encerrado o prazo para apresentação dos Projetos de Venda, será realizada sessão pública no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, para abertura dos Envelopes nº 02, divulgação da relação dos proponentes e lavratura de ata circunstanciada.
- 4.4 A seleção dos Projetos de Venda observará os critérios estabelecidos na legislação vigente do FNDE relativa ao PNAE, especialmente quanto à priorização de fornecedores locais, assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, mulheres agricultoras familiares, produtos orgânicos ou agroecológicos, quando houver, e ao respeito ao limite individual de venda por agricultor familiar.
- 4.5 O resultado preliminar da seleção será publicado no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sessão pública, sendo assegurado prazo recursal na forma da legislação aplicável, e, após a homologação do resultado, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) respectivo(s) contrato(s) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 4.6 Na hipótese de ausência ou desconformidade de documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo de até 2 (dois) dias úteis para regularização, desde que não haja alteração da proposta ou prejuízo à isonomia, mediante decisão fundamentada da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1 Para fins de seleção, os Projetos de Venda habilitados serão classificados nos seguintes grupos: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.
- 5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 5.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - 5.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre os projetos do Estado e do País;
- 5.3. O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre os projetos do País.
 - 5.3.1. Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos de mulheres agricultoras familiares, não havendo prioridade entre estes. Para efeitos desta previsão, considerar-se-ão:

Secretaria Municipal de Educação

- a) Grupos Formais (associações ou cooperativas) compostos por esses públicos quando tiverem, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados pertencentes a essas categorias, conforme identificação na CAF Jurídica;
 - b) Grupos Informais quando forem formados 100% por integrantes com CAF Pessoa Física pertencentes às categorias prioritárias;
 - c) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade aqueles com maior número de agricultores familiares pertencentes às categorias definidas, conforme CAF Jurídica;
 - d) Em empate entre Grupos Informais, terão prioridade os que tiverem maior número de integrantes dessas categorias, conforme CAF Pessoa Física.
- 5.3.2. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, registrados no MAPA nos termos da Lei nº 10.831/2003 e do Decreto nº 6.323/2007.
- 5.3.3. Grupos Formais terão prioridade sobre Grupos Informais, estes sobre Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas da Agricultura Familiar.
- a) Em caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, conforme CAF Jurídica;
 - b) Persistindo o empate, será realizado sorteio público ou, havendo consenso, poderá ser adotada divisão proporcional de fornecimento entre os finalistas.
- 5.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos do grupo de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, observada a ordem de prioridade estabelecida.
- 5.5. A abertura das propostas será realizada no dia 30 de abril de 2026, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública.
- 5.6. A relação dos proponentes será registrada em ata e publicada no Diário Oficial do Município de Carutapera no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sessão. O resultado da seleção será publicado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação da relação, sendo o(s) selecionado(s) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação.
- 6. DOS RECURSOS**
- 6.2. Dos atos praticados no curso deste procedimento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, no que couber.
 - 6.3. Interposto o recurso, os demais proponentes serão comunicados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.
 - 6.3.1. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão no mesmo prazo.
 - 6.3.2. A decisão do recurso deverá ser proferida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela autoridade competente.
 - 6.4. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo a autoridade competente, de forma motivada e diante de relevante interesse público, afastar tal efeito.
 - 6.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido ao proponente acesso aos autos do processo e às informações necessárias à adequada instrução do recurso.
 - 6.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Secretaria Municipal de Educação

- 6.7. Os recursos poderão ser protocolados presencialmente na sede da Comissão de Contratação ou encaminhados ao endereço eletrônico cplcarutapera1@gmail.com.com, dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

7. DA RATIFICAÇÃO

- 7.2. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o Secretário Municipal de Educação procederá à ratificação e homologação do resultado da seleção dos Projetos de Venda, autorizando a formalização da contratação.
- 7.3. Somente serão selecionados e contratados os proponentes que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma elaborado e encaminhado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Entidade Executora, podendo compreender unidades escolares e/ou centros de distribuição, nas quantidades e datas previamente definidas em ordem de fornecimento.
- 8.4. Os gêneros alimentícios deverão atender às especificações constantes no Termo de Referência, bem como às normas sanitárias vigentes, sendo de responsabilidade do fornecedor o transporte, acondicionamento e integridade dos produtos até o local da entrega.
- 8.5. O cronograma de entrega poderá ser ajustado pela Administração, mediante comunicação prévia ao fornecedor, sempre que houver necessidade devidamente justificada, sem prejuízo da regular execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

- 9.2. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

10. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo Contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 12.2. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.2. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. DOS ANEXOS:

- 14.2. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- 14.2.1. Termo de Referência – Anexo I;
 - 14.2.2. Minuta do Contrato de Venda – Anexo II;
 - 14.2.3. Modelo do Projeto de Venda (Grupos Formais) – Anexo III;
 - 14.2.4. Modelo do Projeto de Venda (Grupos Informais) – Anexo IV;

Secretaria Municipal de Educação

- 14.2.5. Modelo do Projeto de Venda (Fornecedores Individuais) – Anexo V;
- 14.2.6. Modelo de Declaração de Origem/Produção dos Produtos – Anexo VI;
- 14.2.7. Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor de Idade – Anexo VII;
- 14.2.8. Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual de Venda – Anexo VIII;
- 14.2.9. Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos Higiênico-Sanitários – Anexo IX.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.2. A presente Chamada Pública rege-se pela Lei nº 11.947/2009, pelas Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3. Nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, a Entidade Executora deverá aplicar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.
- 15.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/Ano/Entidade Executora, observadas as normas vigentes do FNDE.
 - 15.4.1. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos firmados deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 por CAF/Ano/Entidade Executora.
 - 15.4.2. Para comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado corresponderá ao número de agricultores familiares constantes na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, conforme a fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

Sendo:
VMC = Valor Máximo a ser contratado
NAF = Número de Agricultores Familiares constantes na CAF Jurídica
- 15.5. Nas aquisições realizadas diretamente de Unidade Familiar de Produção Agrária, deverá ser assegurado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor contratado seja registrado em nome da mulher da família agricultora, quando houver, conforme dados constantes na CAF e comprovação por meio de documento fiscal.
- 15.6. Eventuais dúvidas relativas ao presente Edital deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Contratação até 5 (cinco) dias consecutivos antes da data fixada para abertura da sessão pública.
 - 15.6.1. As respostas serão formalizadas por meio de comunicado oficial, competindo aos interessados acompanhar as publicações relativas ao procedimento.
- 15.7. A apresentação do Projeto de Venda implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais aplicáveis ao PNAE.
- 15.8. O não atendimento de exigências formais não essenciais não implicará na inabilitação do proponente, desde que possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e interesse público.
- 15.9. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada mediante Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, observadas as disposições deste Edital, da proposta selecionada e da legislação aplicável.
- 15.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carutapera/MA.

Secretaria Municipal de Educação

Carutapera/MA, 22 de abril de 2026.

Wedson da Silva Ribeiro
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE (Em conformidade com o § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 15.226/2025 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE)

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprimento das necessidades das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Carutapera/MA.
- 1.2. A aquisição observará o disposto no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, bem como as Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.
- 1.3. Os gêneros alimentícios deverão atender às especificações técnicas, padrões de qualidade, exigências sanitárias e quantitativos abaixo discriminados, garantindo adequada procedência, higiene, acondicionamento e transporte.

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	MÉDIA DE PREÇO	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ABÓBORA: KG in natura, de 1ª qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, esmagamentos, com tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isento de sujidades, parasitas ou larvas	KG	4000	6,10	24.400,00
2	ALFACE: Sem danificações físicas, folhas integras. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão	KG	2500	20,43	51.075,00
3	Acerola- Acerola de primeira quantidade, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias, com grau de amadurecimento ideal para o consumo. Transportados de forma adequada.	KG	1000	12,03	12.030,00
4	ARROZ COMUM: beneficiado, polido e da safra corrente; em bom estado de conservação; grãos inteiros mínimo de 90%; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01 kg, com a identificação do produto, nome e CNPJ da Cooperativa, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	KG	2000	5,23	10.460,00
5	BANANA PRATA: de 1º qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	5000	9,87	49.350,00
6	BANANA DA TERRA: In natura, tamanho médio de 100g por unidade, em processo de amadurecimento, não batidas, não amassadas e de boa aparência. Acondicionadas, fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	5000	11,80	59.000,00
7	BATATA DOCE: Roxa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, sem defeitos; acondicionada em embalagem de 05 a 10kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem. isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada	KG	300	6,11	1.833,00
8	CAJÁ: Características típicas da fruta cajá, com sabor, cor e odor próprios, isenta de sabores estranhos, fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma	KG	500	18,10	9.050,00

Secretaria Municipal de Educação

	e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.				
9	CARIRU: In natura, folhas verdes, frescas, tenras e íntegras, sem sinais de murchamento, amarelamento, manchas, pragas, fungos ou sujidades. Produto de primeira qualidade, colhido recentemente, próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem adequada que preserve sua integridade e higiene, conforme normas da vigilância sanitária.	KG	1000	14,19	14.190,00
10	CEBOLINHA: De 1ª qualidade, in natura, com palha frescas e viçosas, íntegras e firmes, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade, parasitas, larvas, fungos e insetos; sem perfurações e cortes com grau de evolução completo de tamanho e coloração uniformes. sem danos causados por lesão física ou mecânica. transportados de forma adequada e sob refrigeração e em caixas adequadas próprias para o transporte. de colheita recente livres de resíduos de agrotóxicos.	KG	600	18,43	11.058,00
11	COCO SECO: Fruta oleaginosa, tipo coco seco, de primeira qualidade, com casca. O produto deve apresentar tamanho e conformação uniformes, isento de fermentação, mofo, sujidades, parasitas e larvas.	KG	500	17,48	8.740,00
12	COENTRO: De 1ª qualidade, in natura, com folhas frescas e viçosas, íntegras e firmes, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade, parasitas, larvas, fungos e insetos; sem perfurações e cortes com grau de evolução completo de tamanho e coloração uniformes. sem danos causados por lesão física ou mecânica. transportados de forma adequada e sob refrigeração e em caixas adequadas próprias para o transporte. de colheita recente livres de resíduos de agrotóxicos.	KG	600	20,07	12.042,00
13	COUVE FOLHA: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente	KG	1000	18,94	18.940,00
14	FARINHA BRANCA : obtidas das raízes de mandioca sadias, devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 1kg. isento de sujidades, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa.	KG	2000	10,81	21.620,00
15	FARINHA D'ÁGUA: Obtidas das raízes de mandioca sadias, devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 1kg. isento de sujidades, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa.	KG	2000	13,27	26.540,00
16	FAVA: De 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg. Transportados de forma adequada.	KG	300	25	7.500,00
17	FEIJÃO SECO: De 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg. Transportados de forma adequada	KG	1000	9,56	9.560,00
18	FEIJÃO VERDE: de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg. Transportados de forma adequada.	KG	1000	12,23	12.230,00
19	FRUTA BACURI : Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	500	17,33	8.665,00
20	FRUTA BURITI : Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	500	24	12.000,00
21	FRUTA MURICI : Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a	KG	500	17,69	8.845,00

Secretaria Municipal de Educação

	conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.				
22	INHAME- Inhame de boa qualidade, colheita recente, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e resistente. Isento de sujidades.	KG	400	9,6	3.840,00
23	LARANJA: - Laranja de boa qualidade, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	3500	6,64	23.240,00
24	LIMÃO: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	800	6,34	5.072,00
25	MACAXEIRA DESCASCADA, selecionada de ótima qualidade, compacta, firme, uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachadura.	KG	5000	9,13	45.650,00
26	MANGA: De boa qualidade, livre de sujidades, lesões físicas e mecânicas oriundas do manuseio e transporte, no ponto de maturação adequado para o consumo, com cor, sabor e odor característico. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente	KG	2000	7,22	14.440,00
27	MARACUJÁ - Maracujá íntegro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosos e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, transportado adequadamente.	KG	500	15,39	7.695,00
28	MAXIXE - Tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem machucados, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	1000	10,35	10.350,00
29	MELANCIA: Tamanho de médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. De primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução CNNPA 12/1978. Transportada em caixas/embalagens apropriadas e específicas para o acondicionamento deste item. Peso médio variando entre 8 - 12Kg	KG	6000	3,40	20.400,00
30	MILHO VERDE: em espiga, extra AA, fresco com as palhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	4000	4,13	16.520,00
31	PEPINO: tipo comum, classificação extra A, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas.	KG	2000	6,44	12.880,00
32	PIMENTA DE CHEIRO: manchas, livres de resíduos de fertilizantes, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos. isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal de colheita recente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	800	18,39	14.712,00
33	PIMENTÃO- tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes	KG	500	8,81	4.405,00
34	QUIABO: Tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	1000	8,40	8.400,00
35	TANGERINA: de primeira qualidade. Fresca, com grau de maturidade de 80%, intacta, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	KG	4000	9,1	36.400,00
36	TAPIOCA: fécula de mandioca) - em pacotes de 1 kg; com data de fabricação e validade, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente	KG	200	9,53	1.906,00
Valor Total Estimado em R\$					615.038,00

Valor total: R\$ 615.038,00 (seiscentos e quinze mil e trinta e oito reais)

Secretaria Municipal de Educação

- 1.4 As quantidades estimadas referem-se à previsão de consumo para o exercício de 2026, podendo sofrer variações conforme a demanda efetiva das unidades escolares, sem que isso gere direito à indenização ao fornecedor.
 - 1.5 As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma elaborado pela Divisão de Alimentação Escolar, observando-se o cardápio nutricional oficial do município.
 - 1.6 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, preferencialmente em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes, compatíveis com o volume transportado, garantindo integridade e segurança alimentar até o recebimento.
 - 1.7 Todos os gêneros alimentícios deverão atender à legislação sanitária vigente (federal, estadual e municipal), incluindo normas da vigilância sanitária aplicáveis a produtos de origem vegetal.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, bem como nas Resoluções do FNDE que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações.
 - 2.2. Nos termos da legislação vigente, a Entidade Executora deverá aplicar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no âmbito do PNAE na aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.
 - 2.3. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade da oferta de alimentação escolar adequada e saudável aos estudantes da rede municipal de ensino, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos, bem como para a melhoria do rendimento escolar e a permanência na escola.
 - 2.4. A aquisição de produtos da Agricultura Familiar atende às diretrizes de promoção da segurança alimentar e nutricional, valorização da produção local, estímulo à economia rural e fortalecimento do desenvolvimento sustentável do município, promovendo geração de renda no campo e redução das desigualdades sociais.
 - 2.5. Os gêneros alimentícios selecionados — predominantemente produtos in natura e minimamente processados — estão alinhados ao planejamento nutricional elaborado por profissional habilitado, respeitando os hábitos alimentares locais, a sazonalidade agrícola, a diversificação da produção regional e as orientações do Guia Alimentar para a População Brasileira.
 - 2.6. A contratação também observa os critérios de priorização previstos na regulamentação do FNDE, incluindo assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, bem como grupos formais e informais de mulheres agricultoras familiares, promovendo inclusão produtiva e equidade de gênero.
 - 2.7. A escolha pela chamada pública justifica-se por se tratar de procedimento específico previsto em lei para aquisição direta da Agricultura Familiar, garantindo transparência, isonomia, controle social e observância do interesse público.
 - 2.8. A estimativa de quantitativos foi elaborada com base no número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no calendário letivo de 2026 e no planejamento do cardápio escolar, assegurando compatibilidade entre a demanda nutricional e os recursos financeiros disponíveis.
 - 2.9. Os preços estimados foram definidos mediante pesquisa de mercado compatível com os valores praticados na região, garantindo economicidade, razoabilidade e viabilidade da execução contratual.

Secretaria Municipal de Educação

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição direta de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Município de Carutapera/MA, assegurando alimentação adequada e saudável aos estudantes da rede pública municipal de ensino durante o exercício letivo de 2026.

3.2. A solução foi estruturada considerando o ciclo de vida do objeto, compreendendo as seguintes etapas:

I – **Planejamento da demanda**, com base no número de alunos matriculados, no calendário letivo e nos cardápios elaborados por nutricionista responsável, observando diretrizes nutricionais e culturais locais;

II – **Seleção dos fornecedores da Agricultura Familiar**, conforme critérios legais de priorização;

III – **Produção e colheita**, respeitando a sazonalidade, boas práticas agrícolas e segurança alimentar;

IV – **Transporte e logística**, realizados sob condições adequadas de higiene, conservação e integridade dos produtos;

V – **Recebimento e inspeção**, mediante verificação de qualidade, quantidade, frescor e conformidade com as especificações técnicas;

VI – **Armazenamento adequado nas unidades escolares**, observando critérios sanitários e de conservação;

VII – **Preparo e distribuição das refeições**, garantindo equilíbrio nutricional, diversidade alimentar e segurança dos estudantes.

3.3. A especificação dos produtos observa padrões de qualidade compatíveis com alimentos in natura, priorizando hortifrutigranjeiros frescos, íntegros, livres de sujidades, parasitas, resíduos de agrotóxicos em desacordo com a legislação vigente, danos físicos ou sinais de deterioração, devendo apresentar grau de maturação adequado ao consumo mediato ou imediato.

3.4. Os produtos deverão atender às exigências sanitárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, incluindo normas da vigilância sanitária e do Ministério da Agricultura e Pecuária, quando pertinente.

3.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e ponto a ponto, conforme cronograma estabelecido pela Divisão de Alimentação Escolar, considerando a natureza perecível dos produtos, a capacidade de armazenamento das unidades escolares e a necessidade de manutenção da qualidade e frescor dos alimentos.

3.6. A solução adotada promove, além da adequada execução do PNAE, o fortalecimento da economia local, a valorização da produção regional, a redução de intermediários e o estímulo ao desenvolvimento sustentável do município.

3.7. As especificações técnicas detalhadas, quantitativos estimados e preços de referência encontram-se descritos no Item 1 deste Termo de Referência, integrando a solução de forma completa e vinculante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente contratação agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individuais ou organizados em grupos formais e informais, devidamente registrados no Cadastro da Agricultura Familiar – CAF, conforme legislação vigente.

4.2. Os fornecedores deverão comprovar a regularidade documental exigida na Chamada Pública, inclusive quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e comprovação da condição de agricultor familiar.

4.3. Os produtos ofertados deverão:

I – Ser provenientes da própria produção do agricultor familiar ou de seus associados/cooperados;

II – Atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

III – Observar as normas sanitárias vigentes;

IV – Estar em conformidade com os padrões de qualidade, frescor e segurança alimentar.

Secretaria Municipal de Educação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza específica da aquisição direta da Agricultura Familiar.

4.5. O(a) Contratado(a) deverá possuir capacidade logística mínima para realizar as entregas parceladas e ponto a ponto nas unidades escolares indicadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Pedido de Compra e Autorização de Fornecimento

5.1.1. Homologado o resultado da Chamada Pública e formalizado o contrato, a Secretaria Municipal de Educação emitirá Autorização de Fornecimento, contendo a descrição dos produtos, quantitativos, cronograma estimado e número do empenho.

5.1.2. As Autorizações de Fornecimento ocorrerão de forma parcelada, conforme necessidade da Divisão de Alimentação Escolar, respeitando os limites contratuais.

5.1.3. A comunicação poderá ser realizada por meio eletrônico oficial (e-mail institucional), constituindo meio formal de notificação.

5.1.4. A recusa injustificada do(a) Contratado(a) em atender à Autorização de Fornecimento caracterizará inexecução contratual.

5.2. Local e Prazos de Execução

5.2.1. As entregas serão realizadas ponto a ponto nas unidades escolares indicadas pela Divisão de Alimentação Escolar.

5.2.2. A solicitação dos produtos será encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5.2.3. As entregas ocorrerão semanalmente, em dias úteis, conforme cronograma previamente ajustado entre a Administração e o fornecedor.

5.2.4. Considerando a natureza perecível dos produtos, o prazo máximo para entrega após emissão da Autorização de Fornecimento será de até 72 (setenta e duas) horas, salvo ajuste específico.

5.2.5. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar aplicação de sanções administrativas.

5.3. Da Garantia do Produto

5.3.1. Todos os produtos deverão ser frescos, íntegros, de primeira qualidade, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduos inadequados ou quaisquer defeitos que comprometam sua segurança alimentar.

5.3.2. Os produtos deverão apresentar grau de maturação compatível com o consumo mediato ou imediato.

5.3.3. No ato do recebimento, os produtos poderão ser recusados caso não estejam em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.3.4. Em caso de recusa, o fornecedor deverá substituir os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Regime de Execução

6.1 O contrato será executado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 11.947/2009, com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (e suas alterações), com o Edital da Chamada Pública e com este Termo de Referência, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, transparência e do interesse público.

6.2 Fiscalização e Gestão Contratual

6.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2 A gestão e fiscalização compreenderão:

Secretaria Municipal de Educação

I – Fiscal Técnico, responsável pela verificação da qualidade dos gêneros alimentícios, conformidade com as especificações, condições sanitárias, prazos e regularidade das entregas;

II – Fiscal Administrativo, responsável pelo acompanhamento documental, conferência de notas fiscais, controle de empenho, liquidação e pagamento;

III – Gestor do Contrato, responsável pela coordenação geral da execução contratual, controle de prazos e monitoramento do desempenho do contratado.

6.3 Atribuições da Fiscalização

6.3.1 O Fiscal Técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, podendo determinar:

I – a substituição imediata de produtos que não atendam às especificações técnicas ou sanitárias previstas neste Termo de Referência;

II – a complementação de quantitativos entregues em desacordo com o pactuado;

III – a correção de falhas relacionadas ao acondicionamento, transporte ou apresentação dos produtos;

IV – a adoção de medidas para sanar irregularidades constatadas na execução contratual.

6.3.2 O Fiscal Administrativo deverá:

I – conferir a documentação apresentada pelo contratado;

II – atestar a regularidade das entregas para fins de liquidação da despesa;

III – comunicar formalmente quaisquer inconsistências documentais.

6.3.3 O Gestor do Contrato poderá:

I – propor aplicação de penalidades administrativas, quando verificado descumprimento contratual;

II – sugerir ajustes operacionais necessários à adequada execução do objeto;

III – recomendar providências administrativas cabíveis, inclusive eventual rescisão contratual, quando for o caso.

6.4 Recebimento Provisório e Definitivo

6.4.1 O recebimento dos gêneros alimentícios ocorrerá em duas etapas:

I – **Recebimento Provisório**, no momento da entrega, mediante verificação quantitativa e inspeção preliminar das condições dos produtos, inclusive aspectos visuais, integridade e conformidade básica com as especificações;

II – **Recebimento Definitivo**, após verificação detalhada da conformidade técnica, sanitária e qualitativa dos produtos, mediante atesto do Fiscal Técnico.

6.4.2 Os produtos que não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser recusados, total ou parcialmente, cabendo ao contratado substituí-los no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

6.4.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado por vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente.

6.5 Comunicações

6.5.1 As comunicações formais entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional ou outro meio oficial que assegure a comprovação de envio e recebimento.

6.5.2 As notificações relativas a irregularidades, substituições de produtos ou aplicação de penalidades deverão ser formalizadas por escrito.

6.6 Avaliação Final da Execução

6.6.1 Ao término da vigência contratual, o Gestor do Contrato elaborará relatório conclusivo de execução contratual, contendo:

I – registro das entregas realizadas;

Secretaria Municipal de Educação

II – avaliação da conformidade técnica e sanitária;

III – registro de ocorrências e eventuais penalidades aplicadas;

IV – análise de desempenho do contratado.

6.6.2 O relatório poderá subsidiar futuras contratações, observados os princípios da legalidade e da impessoalidade.

6.7 Obrigações do Contratado

Constituem obrigações do contratado:

I – Fornecer os gêneros alimentícios nas condições, especificações, prazos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no Projeto de Venda aprovado;

II – Garantir que os produtos atendam às normas higiênico-sanitárias vigentes;

III – Substituir, no prazo fixado, os produtos recusados pela fiscalização;

IV – Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, embalagens, encargos e tributos;

V – Manter os preços pactuados durante a vigência contratual, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VI – Comunicar imediatamente qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail;

VII – Permitir a fiscalização da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dos órgãos de vigilância sanitária competentes;

VIII – Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

6.8 Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Contratante:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

II – Atestar o recebimento dos produtos ou recusar formalmente aqueles em desconformidade;

III – Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital e no contrato, após a devida liquidação da despesa;

IV – Aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;

V – Publicar o extrato do contrato e demais atos pertinentes, nos termos da legislação vigente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os produtos serão recebidos nas unidades escolares mediante apresentação do romaneio de entrega, sendo conferidos pela cozinha escolar e por fiscal designado pela unidade, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta contratada.

7.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, não implicando aceitação definitiva, mas apenas transferência da responsabilidade pela guarda do produto.

7.1.3. Os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, no ato do recebimento, quando não atenderem às especificações de qualidade, quantidade ou condições sanitárias estabelecidas, sendo o fornecedor obrigado a substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.1.4. Os produtos deverão ser transportados em caminhão baú fechado, acondicionados em caixas de polipropileno vazadas, limpas, higienizadas e devidamente identificadas, conforme legislação sanitária vigente.

7.1.5. No caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à liquidação apenas da parcela incontroversa.

7.1.6. Os romaneios de entrega deverão ser emitidos em duas vias, permanecendo uma na unidade escolar e outra, devidamente assinada e carimbada, encaminhada à Divisão de Alimentação Escolar juntamente com a Nota Fiscal.

Secretaria Municipal de Educação

7.1.7. A substituição de produtos somente será admitida em caráter excepcional, mediante autorização prévia da Divisão de Alimentação Escolar e desde que mantida a equivalência nutricional do item substituído.

7.2. Liquidação

7.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal correspondente.

7.2.2. O prazo para liquidação será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal regularmente instruída.

7.2.3. A Nota Fiscal deverá conter:

- a) Data de emissão;
- b) Identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) Período de fornecimento;
- d) Quantidade e valor dos produtos;
- e) Indicação de eventuais retenções tributárias.

7.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer fato que impeça a liquidação, o prazo será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.2.5. A Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal do(a) Contratado(a), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a conclusão da liquidação da despesa.

7.3.2. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-IBGE, desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento.

7.4. Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito na conta corrente indicada pelo(a) Contratado(a).

7.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária.

7.4.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.4.4. O(a) Contratado(a) optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de aplicação do regime tributário diferenciado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

8.1.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 14.133/2021 e das Resoluções vigentes do FNDE que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.1.2. Poderão participar:

- I – Fornecedores Individuais da Agricultura Familiar;
- II – Grupos Informais de Agricultores Familiares;
- III – Grupos Formais (associações e cooperativas).

8.1.3. O julgamento observará:

- a) Atendimento às exigências do edital;
- b) Compatibilidade do Projeto de Venda com o objeto;
- c) Regularidade documental;
- d) Prioridade à agricultura familiar local, nos termos da legislação do PNAE;
- e) Preço compatível com a pesquisa de mercado realizada pela Administração.

Secretaria Municipal de Educação

8.2.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato válido da CAF Física (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado pelo agricultor familiar, conforme modelo constante no Anexo correspondente;

IV – Declaração de Produção Própria, atestando que os gêneros alimentícios ofertados são oriundos de produção própria, conforme modelo constante no Anexo específico deste Termo de Referência;

V – Declaração de Atendimento aos Requisitos Higiênico-Sanitários, quando se tratar de produtos processados, semiprocessados ou embalados, conforme modelo constante no Anexo específico;

VI – Comprovação de atendimento a requisitos previstos em legislação específica aplicável ao produto ofertado, quando exigível (ex.: registro sanitário, inspeção, certificações, quando couber).

§ 1º Em observância ao art. 14, § 3º, da Lei nº 11.947/2009, será assegurada prioridade à participação de mulheres agricultoras familiares nas aquisições realizadas por meio desta Chamada Pública.

§ 2º Quando a unidade familiar for representada por cônjuge masculino, poderá ser solicitada documentação complementar que comprove a composição da unidade produtiva, com a finalidade de assegurar o cumprimento das diretrizes legais de incentivo à participação feminina.

8.2.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (conjunto de pessoas físicas, sem CNPJ)

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;

II – Documento oficial de identificação com foto de cada integrante do grupo;

III – Extrato válido da CAF Física (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de cada agricultor familiar integrante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV – Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado por todos os agricultores participantes, conforme modelo constante no Anexo correspondente;

V – Declaração de Produção, atestando que os gêneros alimentícios ofertados são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no respectivo Projeto de Venda, conforme modelo constante no Anexo específico;

VI – Declaração de Atendimento aos Requisitos Higiênico-Sanitários, quando se tratar de produtos processados, semiprocessados ou embalados, conforme modelo constante no Anexo específico;

VII – Comprovação de atendimento a requisitos previstos em legislação específica aplicável ao produto ofertado, quando exigível (ex.: registro sanitário, inspeção, certificações, quando couber).

§ 1º O Grupo Informal deverá indicar, no Projeto de Venda, o agricultor responsável pela interlocução com a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais integrantes quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º Aplicam-se ao Grupo Informal as diretrizes previstas no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas normas vigentes do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.2.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Associação ou Cooperativa – Pessoa Jurídica)

O Grupo Formal, constituído sob a forma de associação ou cooperativa da agricultura familiar, deverá apresentar no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Secretaria Municipal de Educação

II – Extrato válido do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Cópia do Estatuto Social vigente e da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, devidamente registrados no órgão competente;

IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, bem como Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante no Anexo correspondente;

VI – Declaração de Produção, atestando que os gêneros alimentícios ofertados são produzidos pelos associados/cooperados vinculados à organização, conforme modelo constante no Anexo específico;

VII – Declaração do Representante Legal responsabilizando-se pelo controle do limite individual de comercialização por cooperado/associado, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e das normas vigentes do FNDE relativas ao PNAE, conforme modelo constante no Anexo específico;

VIII – Declaração de Atendimento aos Requisitos Higiênico-Sanitários, quando se tratar de produtos processados, manipulados ou embalados, conforme modelo constante no Anexo específico;

IX – Comprovação de atendimento a requisitos previstos em legislação específica aplicável ao produto ofertado, quando exigível.

§ 1º A organização deverá assegurar que cada cooperado/associado observe o limite individual de venda por CAF/ano civil/Entidade Executora, conforme estabelecido na legislação do PNAE, sendo responsável pelo respectivo controle interno.

§ 2º Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

8.5. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

8.5.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente, por autenticação realizada por membro da Comissão de Contratação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

8.5.2. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham expressamente tal prazo deverão ter sido emitidos em até 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública.

8.5.3. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e regularidade das informações, inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos expedidores.

8.5.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

8.6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

8.6.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, conforme modelo específico constante nos anexos deste Edital, observando a seguinte correspondência:

- **Anexo III** – Modelo de Projeto de Venda para **Grupo Formal** (Associações e Cooperativas – pessoa jurídica);
- **Anexo IV** – Modelo de Projeto de Venda para **Grupo Informal** (conjunto de pessoas físicas sem CNPJ);
- **Anexo V** – Modelo de Projeto de Venda para **Fornecedor Individual** (pessoa física).

8.6.2. O Projeto de Venda deverá conter, obrigatoriamente:

I – Nome completo do fornecedor ou da organização;

II – CPF, quando Fornecedor Individual ou Grupo Informal;

Secretaria Municipal de Educação

III – Número da CAF Física de cada agricultor participante, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;

IV – CNPJ e número da CAF Jurídica, quando se tratar de Grupo Formal;

V – Relação dos produtos ofertados, quantitativos e valores;

VI – Assinatura do fornecedor ou do representante legal.

8.6.3. A relação dos proponentes será apresentada em sessão pública, no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo lavrada ata circunstanciada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação corresponde ao valor apurado na pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme planilha de formação de preços constante deste Termo de Referência, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nas normativas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9.2. A estimativa considerou:

I – Os preços praticados no mercado local e regional;

II – A sazonalidade dos gêneros alimentícios;

III – As especificações técnicas dos produtos;

IV – A logística de fornecimento parcelado às unidades escolares;

V – A compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis.

9.3. A formação do valor estimado também levou em consideração a adequada alocação de riscos entre contratante e contratado, conforme matriz de riscos constante da minuta contratual, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Os valores estimados possuem caráter referencial, servindo como parâmetro para julgamento das propostas, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Carutapera/MA, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso	1552000000 – Transferência de recursos do PNAE
Órgão	04 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade	01 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 - Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	0010 – Gestão em Educação
Projeto/Atividade	2.082 – Manutenção da Alimentação Escolar Fundamental
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

10.3. A execução da despesa fica condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à disponibilidade financeira, devidamente comprovadas no processo administrativo.

10.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, sendo indicadas mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º XX/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.336/0001-78, com sede na Praça Pe. Augusto Mozett, 400, s/n, Centro, Carutapera/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Wedson da Silva Ribeiro, portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, com sede/endereço à _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____ (quando se tratar de Grupo Formal) ou CPF nº _____ (quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026 e na Chamada Pública nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para os alunos da rede pública municipal de ensino de Carutapera/MA, com recursos provenientes do FNDE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos na Chamada Pública nº 001/2026, no Projeto de Venda apresentado pelo(a) Contratado(a) e no Termo de Referência, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme cronograma de entrega expedido pela Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O(a) Contratado(a) compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios objeto deste contrato conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas na Chamada Pública nº 001/2026, no Projeto de Venda aprovado e no Termo de Referência.

2.2. A entrega dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2026, nos locais previamente indicados pela Entidade Executora.

2.3. Os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.4. O recebimento dos produtos dar-se-á:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para verificação de conformidade;

b) definitivamente, após conferência qualitativa e quantitativa, mediante atesto do fiscal do contrato e emissão do respectivo Termo de Recebimento.

2.5. O não atendimento às especificações poderá ensejar recusa do recebimento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano civil/Entidade Executora**, referente à sua produção, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, e das normas vigentes do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2. No caso de contratação com Grupo Formal, o montante máximo a ser contratado corresponderá ao número de agricultores familiares constantes na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, observado o controle do limite individual por cooperado/associado.

3.3. Compete ao(a) Contratado(a) e à Entidade Executora acompanhar e controlar o cumprimento do limite individual de venda durante o exercício financeiro, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos e especificações descritos abaixo, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Item	Descrição dos Gêneros	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01					
02					
				Valor Total	R\$ _____

4.2. O preço pactuado corresponde ao valor constante do Projeto de Venda aprovado e contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, insumos, tributos e demais custos incidentes.

4.3. Não será devido qualquer valor adicional além daquele expressamente pactuado, salvo hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado e formalizado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: _____

Projeto/Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recurso: _____

5.2. A despesa encontra-se devidamente empenhada conforme Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será realizado por meio de transferência ou depósito bancário em conta de titularidade do(a) Contratado(a), formalmente indicada no ato da assinatura do contrato.

6.3. Para fins de pagamento, o(a) Contratado(a) deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na Chamada Pública.

6.4. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, e desde que não decorra de ausência de repasse de recursos pelo FNDE ou de pendência documental imputável ao(a) Contratado(a), os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente pelo índice IPCA-IBGE, apurado entre a data final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação.

6.5. Não incidirão encargos de mora quando o atraso decorrer de fato atribuível ao(a) Contratado(a) ou da não liberação tempestiva dos recursos financeiros pelo FNDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O reequilíbrio poderá ser concedido quando comprovada a ocorrência de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos de execução do contrato.

7.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pelo(a) Contratado(a), devidamente instruído com documentos que comprovem a variação extraordinária de custos, sendo analisado pela Administração mediante decisão fundamentada.

7.4. O reequilíbrio, quando deferido, produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido ou de outra data definida na decisão administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DOCUMENTAL

8.1. O CONTRATANTE compromete-se a manter arquivados, pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 57 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, os seguintes documentos:

I – Notas Fiscais;

II – Termos de Recebimento e Aceitabilidade;

Secretaria Municipal de Educação

III – Projeto de Venda;

IV – documentos relacionados à execução contratual e prestação de contas do PNAE.

8.2. Os documentos permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1. O(a) Contratado(a) é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da Administração.

9.2. O(A) Contratado(A) responde, ainda, pela qualidade e conformidade sanitária dos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contratante poderá, nos termos do art. 104 e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);

b) rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses legais;

c) fiscalizar a execução contratual;

d) aplicar sanções administrativas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. As alterações contratuais deverão observar os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Sempre que houver alteração unilateral que aumente os encargos do(a) Contratado(a), deverá ser assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10.4. Nenhuma alteração contratual produzirá efeitos sem a formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O(a) Contratado(a), que cometer quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo previsto em lei;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A multa moratória será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

11.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao(a) Contratado(a) ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do presente contrato será exercida por fiscal designado formalmente pelo Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Secretaria Municipal de Educação, a Entidade Executora do PNAE e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE acompanharão a execução contratual no âmbito de suas competências legais.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a) pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições:

I – da Lei nº 11.947/2009;

II – da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações;

III – da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente;

IV – da Chamada Pública nº 001/2026;

Secretaria Municipal de Educação

V – do Termo de Referência e do Projeto de Venda aprovado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e das normas gerais de contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

14.2. As alterações deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, mediante protocolo físico, ofício, correio eletrônico institucional ou outro meio formal que assegure a comprovação do recebimento.

15.2. As comunicações eletrônicas realizadas por meio de e-mail institucional serão consideradas válidas para todos os fins contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por acordo entre as partes;

II – por inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

III – nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

IV – por interesse público devidamente motivado.

16.2. A rescisão deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, correspondente ao período do ano letivo de 2026.

17.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da legislação aplicável, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução deste contrato.

18.2. Os dados pessoais coletados ou compartilhados serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual e cumprimento de obrigações legais relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

18.3. É vedada a utilização dos dados para finalidade diversa daquela prevista neste contrato, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Carutapera/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Carutapera/MA, __ de _____ de 2026.

NOME DO(A) CONTRATADO(A) CONTRATADO	WEDSON DA SILVA RIBEIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
--	---

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/Chamada Pública nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº CAF Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV- MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS (GRUPOS INFORMAIS)

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/Chamada Pública nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

Secretaria Municipal de Educação

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO V - MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/Chamada Pública nº 001/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA E CONFORMIDADE SANITÁRIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Chamada Pública nº 001/2026 – Município de Carutapera/MA

MODELO 1 – PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

À Comissão de Contratação
Município de Carutapera/MA
Chamada Pública nº 001/2026

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, Agricultor(a) Familiar, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, detentor(a) da CAF Física nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Município de _____, CEP _____, interessado(a) em participar da Chamada Pública nº 001/2026 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,

DECLARO, sob as penas da lei, que:

I – Os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria;

II – Os produtos ofertados atendem às exigências higiênico-sanitárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável;

III – Os produtos encontram-se em conformidade com as normas vigentes de segurança alimentar e qualidade exigidas para fornecimento ao PNAE.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e Data: _____

Nome Completo
CPF nº _____

MODELO 2 – PARA GRUPO INFORMAL

À Comissão de Contratação
Município de Carutapera/MA
Chamada Pública nº 001/2026

Nós, agricultores familiares abaixo identificados, interessados em participar da Chamada Pública nº 001/2026 para fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

Secretaria Municipal de Educação

I – Os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda apresentado;

II – Todos os produtos atendem às exigências higiênico-sanitárias previstas na legislação aplicável;

III – Os produtos ofertados encontram-se em conformidade com as normas de qualidade e segurança alimentar exigidas para o fornecimento ao PNAE.

IDENTIFICAÇÃO DOS AGRICULTORES

Nome do Agricultor CPF Nº CAF Física Endereço Assinatura

(Local e Data)

MODELO 3 – PARA GRUPO FORMAL (ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA)

À Comissão de Contratação
Município de Carutapera/MA
Chamada Pública nº 001/2026

(Razão Social) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, detentora da CAF Jurídica nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal _____, CPF nº _____,

interessada em participar da Chamada Pública nº 001/2026 para fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – Os gêneros alimentícios ofertados são produzidos pelos associados/cooperados constantes da CAF Jurídica e identificados no Projeto de Venda;

II – Os produtos atendem às exigências higiênico-sanitárias previstas na legislação aplicável;

III – A organização assegura que os alimentos fornecidos encontram-se em conformidade com as normas de qualidade e segurança alimentar exigidas para atendimento ao PNAE.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

(Local e Data)

Razão Social
Nome do Representante Legal
CPF nº _____

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO

Ao Município de Carutapera
Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026.
Chamamento Público nº 001/2026.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

A empresa _____, inscrito no CNPJ n.º _____/____-____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(Local e data)

NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA¹

DECLARAÇÃO

Ao Município de Carutapera
Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026.
Chamamento Público nº 001/2026.

O(a) _____, (Razão Social do Grupo Formal) inscrito(a) no CNPJ nº _____, detentor(a) da CAF Jurídica nº _____, com sede à _____, neste ato representado(a) por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – Responsabiliza-se integralmente pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta entidade;

II – Assegurará que nenhum cooperado/associado ultrapasse o limite individual de comercialização atualmente fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/Ano Civil/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme estabelecido na Lei nº 11.947/2009, com suas alterações, e nas Resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

III – Manterá controle interno atualizado das vendas realizadas por cada cooperado/associado, comprometendo-se a prestar informações à Administração sempre que solicitado;

IV – Está ciente de que o descumprimento do limite individual poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, desclassificação da proposta ou rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

¹ Exclusiva para Grupo Formal – Associação ou Cooperativa

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS

Ao Município de Carutapera/MA
Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2026
Chamada Pública nº 001/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

◆ MODELO 01 – GRUPOS FORMAIS²

Nós, _____ (nome da Cooperativa/Associação), inscrita no CNPJ sob _____ o _____ nº _____, residente à _____, Município de _____, Estado do _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica sob o nº _____, representados por _____ (nome do representante legal), portador do CPF nº _____, DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2026, que:

I – Os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda atendem às normas higiênico-sanitárias vigentes aplicáveis à produção, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento e transporte de alimentos;

II – São observadas as Boas Práticas previstas na legislação sanitária pertinente;

III – São cumpridas as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (e suas alterações), bem como da legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável;

IV – Comprometemo-nos a permitir eventual fiscalização pela Entidade Executora, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE ou pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

Declaramos estar cientes de que a falsidade das informações poderá ensejar inabilitação, rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Declara estar ciente de que a falsidade das informações poderá ensejar inabilitação, rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Entidade

² Associação ou Cooperativa – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação

◆ MODELO 02 – GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS³

Eu, _____, portador(a) CPF nº _____, residente à _____, Município de _____, Estado do _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) sob o nº _____, DECLARO/DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2026, que:

I – Os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda atendem às normas higiênico-sanitárias vigentes aplicáveis;

II – São observadas as boas práticas de produção, manipulação, acondicionamento e transporte dos alimentos, quando aplicável;

III – São cumpridas as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (e suas alterações) e da legislação sanitária pertinente;

IV – Comprometo-me/Comprometemo-nos a permitir eventual fiscalização pela Entidade Executora, pelo CAE ou pelos órgãos competentes.

Declaro/Declaramos serem verdadeiras as informações prestadas.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Agricultor(a) Familiar/Responsável

³ Pessoas Físicas – Agricultores Familiares